



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 129/2014

Processo Administrativo n.º 09.203/2014, dispensa licitatória Art. 24, II da LF 8.666/93

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MÁRCIA FURRIER GUEDELHA BLASI**

Objeto: COORDENADORA DO CORAL MUNICIPAL COM O OBJETIVO DE ENSAIÁ-LO E PREPARÁ-LO PARA DIVERSAS APRESENTAÇÕES DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

Valor (R\$) 7.900,00

Dotação Orçamentária: – Ficha 460

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG/SP n.º 19.683.026, e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a sra. **MÁRCIA FURRIER GUEDELHA BLASI**, brasileira, professora, portadora do RG n.º 5.558.442-1, inscrita no CPF sob o n.º 793.546.538-04, residente e domiciliada em Botucatu, sito à Rua Curuzu, n.º 845, Botucatu/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo acima mencionado, bem como, proposta comercial apresentada, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a pactuação com a **CONTRATADA**, para que esta, **COORDENE O CORAL MUNICIPAL COM O OBJETIVO DE ENSAIÁ-LO E PREPARÁ-LO PARA DIVERSAS APRESENTAÇÕES DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO**, conforme especificações constantes na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que faz arte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – As condições de execução do presente contrato são aquelas descritas na proposta comercial da **CONTRATADA**, que faz parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 10 (dez) meses a iniciar-se da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), em dez parcelas iguais e consecutivas de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), sendo que desse valor, desde já, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias devidas a título de tributos vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente para o presente exercício financeiro: Ficha 460, nota reserva n.º 3434.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura e/ou recibo de pagamento autônomo, devidamente atestados, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A **CONTRATADA** deverá indicar no documento contábil a ser expedido o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços ora contratados apropriado, conforme sua proposta comercial, que faz parte integrante da presente avença.

7.2 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.- Além das responsabilidades elencadas nos itens 7.1. a 7.2. acima, tem também como obrigações aquelas decorrentes de ordem legal, além das mencionadas na sua proposta comercial, que faz parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da **CONTRATANTE**:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

8.2.2.- Quando ocorrer a desistência dos alunos, desde que a mesma acarrete prejuízo para o desenvolvimento do curso, sem qualquer obrigação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, _____ de _____ 22 ABR 2014 _____ de 2014.

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA FURRIER GUEDELHA BLASI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

2.

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3